



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2026.

Institui o Polo Municipal de Turismo Religioso do Santuário São Judas Tadeu, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Polo Municipal de Turismo Religioso do Santuário São Judas Tadeu, no Município de Sorocaba, com a finalidade de reconhecer, fomentar e promover as atividades turísticas de caráter religioso na localidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Polo Municipal de Turismo Religioso do Santuário São Judas Tadeu a área compreendida pelo Santuário e seu entorno imediato, caracterizada pela presença de atrativos religiosos, históricos, culturais e de peregrinação.

Art. 3º São objetivos do Polo Municipal de Turismo Religioso do Santuário São Judas Tadeu:

I – estimular o desenvolvimento econômico local e regional por meio do incremento do fluxo turístico;

II – valorizar e preservar o patrimônio religioso material e imaterial;

III – incentivar a melhoria da infraestrutura turística, incluindo acessibilidade, mobilidade e sinalização;

IV – integrar o turismo religioso ao calendário oficial de eventos do Município;

V – promover a qualificação dos serviços turísticos e a conscientização da comunidade local;

VI – fortalecer a divulgação do Santuário São Judas Tadeu como destino de turismo religioso.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 1003200300030003D0087003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4 de 06 de 2020 063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Religioso do Santuário São Judas Tadeu, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETUR, ou órgão que venha a sucedê-la.

Parágrafo único. O Programa observará as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, destinadas à execução de suas ações.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal do Turismo Religioso do Santuário São Judas Tadeu, a ser realizada, anualmente, na semana em que se insere o dia 28 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no caput, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições religiosas e entidades privadas, eventos, peregrinações e atividades culturais e religiosas voltadas à valorização do turismo de fé.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover investimentos em infraestrutura turística na área abrangida pelo Polo, incluindo melhorias em acessos, iluminação pública, segurança, sinalização turística e implantação de equipamentos de apoio aos visitantes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas, privadas e instituições religiosas para o desenvolvimento das ações relacionadas ao Polo.

Art. 8º O Polo Municipal de Turismo Religioso do Santuário São Judas Tadeu deverá buscar integração com outros atrativos culturais, gastronômicos, ambientais e de lazer do Município e da região.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 30 de janeiro de 2026.

HENRI ARIDA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 1003200300030003D0087003A0050001. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado.
art. 4º, II 4 de 06 de 2020 63/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O turismo religioso constitui relevante instrumento de desenvolvimento econômico, cultural e social, sendo responsável pela movimentação de expressivo fluxo de visitantes em diversas regiões do Brasil.

São Judas Tadeu é tradicionalmente reconhecido pela Igreja Católica como o santo das causas difíceis e impossíveis, possuindo grande devoção popular e forte presença na religiosidade brasileira. Sua celebração, realizada em 28 de outubro, mobiliza milhares de fiéis em diversas cidades do país.

No Município de Sorocaba, o Santuário São Judas Tadeu consolidou-se como importante referência espiritual, religiosa e comunitária, recebendo grande número de visitantes e peregrinos ao longo do ano, especialmente durante suas festividades religiosas e celebrações devocionais.

Além das atividades litúrgicas, o Santuário desenvolve ações sociais e comunitárias relevantes, contribuindo para o acolhimento de fiéis, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a promoção de valores sociais e humanitários, desempenhando papel significativo na vida cultural e religiosa do Município.

A instituição do Polo Municipal de Turismo Religioso tem por objetivo organizar e fortalecer as ações voltadas ao acolhimento de visitantes e peregrinos, incentivando melhorias na infraestrutura urbana, na promoção turística e na valorização do patrimônio cultural e religioso existente.

A proposta também contribui para o desenvolvimento econômico local, estimulando o comércio, a prestação de serviços e a geração de emprego e renda nas áreas próximas ao Santuário, além de ampliar o potencial turístico do Município.

Diante do exposto, a presente propositura visa reconhecer oficialmente a relevância do Santuário São Judas Tadeu como importante destino de turismo religioso do Município de Sorocaba, motivo pelo qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

S.S, 30 de janeiro de 2026.

HENRI ARIDA
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 100320030003D0087003A005000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º068/202063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **03/02/2026 12:57**

Checksum: **4FEED6871079E7BA32F2E8FD614E017A9959EF2C03827D255C2F42C4B8C7D459**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.